RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 11 / 2022
Sergio Luiz Sabec

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 373/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manauense Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candelária, nº 359, Conjunto Industriário, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.595.932/0001-10 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.008-9

FONE: (92) 99846-6110 **FAX:** (92) 99535-6635

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 13403/2022-90

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Candelária, nº 359, Conjunto Industriário, Coroado, nas coordenadas geográficas 3°5'30,26"S e 59°57'1,01"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico acondicionamento, impressão ou não (bobinas plásticas, sacolas plásticas e conduítes "tubo corrugado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 17 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 373/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, ântes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13403/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
13. Realizar neste IPAAM, no prazo de 90 dias:
    a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
    b) Certificado de Regularidade – CR conforme as atividades exercidas no empreendimento.
    c) Realizar a implantação de uma Central de Resíduos (setorizada) dos resíduos, gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente identificados conforme sua classificação, e encaminhar Relatório Fotográfico referente às ações realizadas na área.
    d) Adequar o processo produtivo de maneira que se estabeleça um controle de particulados suspensos, sugerindo a instalação de estruturas exaustão, contenção e filtragem das emissões atmosféricas.
    e) Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
14. Apresentar, quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    c) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo do esgotamento doméstico do empreendimento.
    d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
    e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).